

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
10	SEC. DA CIENCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON. ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	32.534.227,00	
	SUB-TOTAL	32.534.227,00	
	TOTAL	32.534.227,00	
ATIVIDADES			
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
03.07.021.2.538	32.534.227,00		32.534.227,00
TOTALS ...	32.534.227,00		32.534.227,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
10	SEC. DA CIENCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON. ADMINISTRACAO DIRETA	
10.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	32.534.227,00
4A.	QUOTA	32.534.227,00

DECRETO Nº 32.799, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, para repasse ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 16.020.000,00 (dezesseis milhões e vinte mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, mediante a suplementação de Cr\$ 16.020.000,00 (dezesseis milhões e vinte mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Eurico Hideki Ueda,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRET. DA HABITACAO E DESENV. URBANO ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	16.020.000,00	
	SUB-TOTAL	16.020.000,00	
	TOTAL	16.020.000,00	
ATIVIDADES			
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
03.07.021.0.193	16.020.000,00		16.020.000,00
TOTALS ...	16.020.000,00		16.020.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRET. DA HABITACAO E DESENV. URBANO ADMINISTRACAO INDIRETA	
25.55	DEPTO. EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP	
	TOTAL	16.020.000,00
4A.	QUOTA	16.020.000,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 25.55 - DEPTO. EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP		
CATEGORIA ECONOMICA ESPECIFICACAO SUBPROGRAMAS		
TOTAL 03.07.021		
4.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS	16.020.000,00
TOTALS		16.020.000,00

DECRETO Nº 32.800, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.498.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e oito mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP, mediante a suplementação de Cr\$ 1.498.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e oito mil cruzeiros), incluindo-se o Elemento Econômico 4.1.9.1 — Sentenças Judiciais, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho, Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Eurico Hideki Ueda, Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	1.498.000,00	
	SUB-TOTAL	1.498.000,00	
	TOTAL	1.498.000,00	
ATIVIDADES			
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
16.07.021.0.218		1.498.000,00	1.498.000,00
TOTALS ...		1.498.000,00	1.498.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ADMINISTRACAO INDIRETA	
16.56	DEPTO. AEROVIARIO DO ESTADO DE SP. - DAESP	
	TOTAL	1.498.000,00
4A.	QUOTA	1.498.000,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 16.56 - DEPTO. AEROVIARIO DO ESTADO DE SP. - DAESP		
CATEGORIA ECONOMICA ESPECIFICACAO SUBPROGRAMAS		
TOTAL 16.07.021		
4.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS	1.498.000,00
TOTALS		1.498.000,00

DECRETO Nº 32.801, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, para repasse ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.748.500,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, mediante a suplementação de Cr\$ 4.748.500,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho, Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Eurico Hideki Ueda, Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRET. DA HABITACAO E DESENV. URBANO ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	4.748.500,00	
	SUB-TOTAL	4.748.500,00	
	TOTAL	4.748.500,00	
ATIVIDADES			
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
03.07.021.0.193	4.748.500,00		4.748.500,00
TOTALS ...	4.748.500,00		4.748.500,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRET. DA HABITACAO E DESENV. URBANO ADMINISTRACAO INDIRETA	
25.55	DEPTO. EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP	
	TOTAL	4.748.500,00
4A.	QUOTA	4.748.500,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 25.55 - DEPTO. EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP		
CATEGORIA ECONOMICA ESPECIFICACAO SUBPROGRAMAS		
TOTAL 03.07.021		
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS	4.748.500,00
TOTALS		4.748.500,00

DECRETO Nº 32.802, DE 27, DE DEZEMBRO DE 1990

Fixa normas para a execução orçamentária do exercício de 1991 e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, considerando os ordenamentos estabelecidos na Constituição do Estado, as disposições da legislação financeira vigente, em especial as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei nº 6.958, de 22 de agosto de 1990;

considerando a conveniência de assegurar à execução orçamentária condições tendentes a preservar o equilíbrio que deve haver entre os dispêndios a serem realizados e as receitas efetivamente arrecadadas, a fim de resguardar-se a estabilidade financeira do Tesouro do Estado;

considerando que, para tanto, se faz necessário adotar critérios seletivos na realização das despesas públicas para que se possa alcançar a desejada otimização do uso dos recursos do Estado,

Decreta:**TÍTULO I****Do Processo de Execução****CAPÍTULO I****Dos Instrumentos**

Artigo 1º — O processo de execução do Orçamento do Estado de São Paulo, aprovado pela Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, observará as normas deste decreto, utilizando os seguintes instrumentos:

I — Discriminação da Receita até o Nível de Subalínea;

II — Programação Orçamentária da Despesa do Estado;

III — Tabela de Distribuição Inicial;

IV — Tabela de Alterações Orçamentárias;

V — Nota de Empenho.

SEÇÃO I

Da Discriminação da Receita até a Nível de Subalínea

Artigo 2º — Os pedidos de alteração da Discriminação da Receita até o Nível de Subalínea serão dirigidos à Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, devidamente instruídos, e serão examinados à luz das justificativas apresentadas.

SEÇÃO II

Da Programação Orçamentária da Despesa do Estado

Artigo 3º — A Programação Orçamentária da Despesa do Estado (PODE) é a constante do Anexo I do presente decreto.

Artigo 4º — Os recursos consignados no Orçamento, nos elementos 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 3.1.1.2 — Pessoal Militar, 3.1.1.3 — Obrigações Patronais, 3.2.5.1 — Inativos, 3.2.5.2 — Pensionistas, 3.2.5.3 — Salário-Família, 3.2.8.0 — Contribuições para Formação do Pa-